



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 0064/2019

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, TOMADA DE PREÇOS Nº 0007/2019, PROCESSO Nº 1600/2019

De um lado o Município de Sentinelado Sul/RS, CNPJ nº 94.068.277/0001-08, com sede na Rua Augusta, nº 460, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Flavio Raphaelli Trescastro, brasileiro, casado, comerciante, portador do Documento de Identidade nº 6021131013-SSP/PC RS e do CPF nº 180.159.560-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joaquim Rodrigues Barbosa, 190, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa **KOCH CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 05.397.651/0001-80, com sede na cidade de Eldorado do Sul/RS, à Rua da Ajuda nº 1022, Bairro Parque Eldorado 03, representada pelo(a) Sr.(a) Loreci Koch, portador do CPF nº 499.620.350-15, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de mão-de-obra com fornecimento de material para construção de um Centro Administrativo Municipal localizado na Rua Marcírio Dias esquina com a Rua Luiz Gonzaga Leal, Quadra 15, Lote 02, no Município de Sentinelado Sul/RS, com área a ser ampliada de **674,00 m²**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por **preço Global**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Administração. A **CONTRATADA** deverá iniciar as obras, obrigatoriamente em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento desta. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Arquiteta e Urbanista, Senhora Dainá Vasiliauskas, CAU:A 5817-3, servidora lotada na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de caso fortuito, força maior, por escrito e com a concordância de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado pelo prazo necessário para solução do motivo determinante da prorrogação, desde que devidamente justificado e comprovado, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor total, certo e ajustado para a execução da obra será de **R\$ 781.052,02 (setecentos e oitenta e um mil, cinquenta e dois reais e dois centavos)** sendo **R\$ 633.006,00 (seiscentos e trinta e três mil e seis reais)** referente ao material e **R\$ 148.046,02 (cento e quarenta e oito mil, quarenta e seis reais e dois centavos)** referente à mão-de-obra, valores estes constantes da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido **PARÁGRAFO ÚNICO:** No



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

preço total estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições sociais, impostos, taxas, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta licitação, não podendo os mesmos serem cobrados separadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, ficando condicionado a conclusão da etapa e apresentação dos seguintes documentos referentes ao mês imediatamente anterior ao do pagamento:

- a) Fatura/Nota fiscal de prestação de serviço;
- b) Ateste dos técnicos da Prefeitura Municipal de Sentinelado Sul/RS que comprove a adequação do objeto aos termos contratados;
- c) Cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados utilizados na prestação dos serviços;
- d) Cópia da guia de recolhimento de ISSQN quitada, com alíquota de 2,5% sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente a etapa da obra concluída.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos serão suspensos se constatado qualquer descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

12 – Obras e Serviços Públicos

Projeto - 1335 – Construção/Reforma e Manutenção de Prédio

(1232) 449051910000 –Obras em Andamento – Código Reduzido (1232)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Observar, para a execução do objeto, rigorosamente, toda a legislação aplicável, especificações, detalhes, normas e posturas municipais, estaduais e federais em vigor, sendo responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, atrasos e outras falhas, que deverão ser reparadas ou sanadas sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Sentinelado Sul/RS.
- b) Cumprir as condições e as cláusulas deste contrato;
- c) Garantir o objeto contratado, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do seu recebimento, com relação a vícios ocultos ou defeitos da coisa ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso;
- d) Atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, tais como: acidente de trabalho, recolhimento de INSS de seus empregados, etc...
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no **MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS, Setor de Compras e Licitações** - R. Augusta, 460 – Fone: (51) 3679.1082, Sentinelado Sul/RS – CEP: 96765000 E-mails: compras@sentineladosul.rs.gov.br e licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br , em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- g) Apresentar a **ART** de execução da obra (em nome da empresa), antes do início dos serviços;



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

h) Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS, em nome da empresa, recolhendo os valores correspondentes, conforme normas legais e apresentar o CEI em até 03 (três) dias a contar da assinatura do presente contrato.

i) Apresentar as **GPS** (Guias de Previdência Social) e **GFIP** contendo a **RE** (Guia de recolhimento de **FGTS** e informações a Previdência Social), correspondente à mão de obra empregada na execução do objeto do presente contrato.

j) Obedecer, na íntegra, projeto, planta, memorial descritivo e cronogramas atinentes à execução do objeto do presente contrato;

k) Renovar o Certificado de Regularidade com o **FGTS**, toda vez que expirar seu prazo de validade.

l) Empregar, na obra, material de primeira qualidade e de primeiro uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

Se a **CONTRATADA** não cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações assumidas, sofrerá as seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que for observada irregularidade de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) **MULTA:**

I - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

c) **Outras penalidades:**

I - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666/93;

b) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordado entre as partes;

f) Por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

g) Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Obs.: Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta sofrerá, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

O **CONTRATANTE** poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de termo aditivo e, ainda, fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Quando necessária à modificação do valor em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do fornecimento, nos limites da Lei n° 8.666/93;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial;
- c) Outras hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS

- a) E direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
- b) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) Fica vedada a subcontratação (sub-empregada).
- b) Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal n° 8.666/93 e disposições posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapes/ RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de execução de obra, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Sentinela do Sul, 25 de julho de 2019.

José Flavio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal
Contratante

KOCH CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Paulo Ricardo de Souza Duarte
Assessor Jurídico
OAB n° 30.919

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF